



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

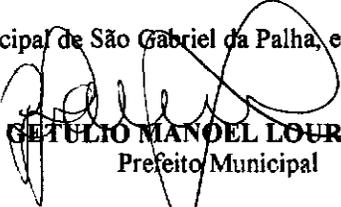
LEI Nº 1.302 /2002

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER A NECESSIDADE EMERGENTE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

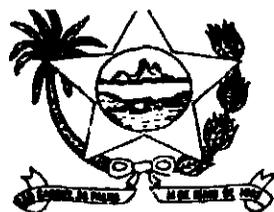
- Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar contrato administrativo de prestação de serviço por prazo determinado, para admissão de pessoal, em caráter temporário, para atender a necessidade emergencial de órgão da Administração Pública Municipal.
- PARÁGRAFO ÚNICO** - As contratações a que se refere o presente artigo tem o fim de suprir a demanda de pessoal nos serviços das respectivas Secretarias.
- Art. 2º** - As contratações a que se refere o artigo anterior, não poderão ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses.
- Art. 3º** - Nas contratações a que se refere o artigo 1º, serão observados os valores dos vencimentos dos cargos do Quadro de Pessoal do Município de São Gabriel da Palha, exceto o cargo de calceteiro, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, que o salário será equiparado a carreira VI, classe A, cujas atribuições, carga horária e critério de pagamento, sejam iguais ou assemelhadas.
- PARÁGRAFO ÚNICO** - Excetuam-se da norma constante do "caput" do presente artigo, os contratados para Atenderem aos Programas de Saúde do Governo Federal, cujo valor do contrato será o constante no respectivo programa.
- Art. 4º** - É vedado o desvio de função do pessoal contratado na forma desta Lei.
- Art. 5º** - Os contratados com base nesta Lei, ficam sujeitos, no que couber, aos mesmos deveres, obrigações e regime de responsabilidade aplicados aos Servidores Públicos Municipais de igual cargo ou assemelhado.
- Art. 6º** - A rescisão do contrato administrativo antes do prazo previsto para seu término ocorrerá:
I - a pedido do Contratado;
II - por conveniência administrativa, a juízo da Administração Pública Municipal.
- Art. 7º** - Os contratados na forma desta lei, serão contribuintes do Regime Geral de Previdência Social, de acordo com a lei nº 9.717 de 27 de novembro de 1998.
- Art. 8º** - O quantitativo de pessoal por cargo, unidade e órgão, é o constante do anexo I, que passa a fazer parte integrante desta lei.
- PARÁGRAFO ÚNICO** - O quantitativo e a localização do pessoal a ser contratado pela Secretaria Municipal de Saúde, para atender aos Programas do Governo Federal, será gradativo e se procederá, se necessário, até o limite constante no Anexo II que passa a fazer parte integrante desta Lei.
- Art. 9º** - Fica o senhor Prefeito Municipal autorizado a remanejar o servidor contratado de acordo com a necessidade e a conveniência administrativa.
- Art. 10** - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.
- Art. 11** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de Janeiro de 2002.
- Art. 12** - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as contidas nas Leis nºs. 1.262/2001 de 26/01/2001, 1.267/2001 de 21/03/2001 e 1.270/2001 de 01/06/2001.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, em 25 de Janeiro de 2002.


GETÚLIO MANOEL LOUREIRO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria Municipal de Administração, na data supra.


RICHELMI NEITZEL MIERE
Secretário Municipal de Administração



Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha

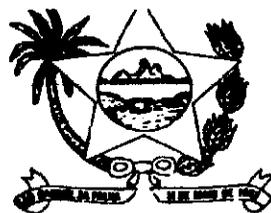
ANEXO I

ÓRGÃO: *Secretaria Municipal de Administração*

<i>SETOR ADM.</i>	<i>UNIDADE ADM</i>	<i>CARGO</i>	<i>QUANTIDADE</i>
<i>Sede</i>	<i>Banco do Nordeste.</i>	<i>Assistente Adm.</i>	<i>01</i>
<i>Sede</i>	<i>Conselho Tutelar</i>	<i>Auxiliar Adm.</i>	<i>01</i>
<i>Sede</i>	<i>Secretaria</i>	<i>Servente</i>	<i>02</i>

ÓRGÃO: *Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente*

<i>SETOR ADM.</i>	<i>UNIDADE ADM</i>	<i>CARGO</i>	<i>QUANTIDADE</i>
<i>Sede</i>	<i>Seminário</i>	<i>Auxiliar de Laboratório</i>	<i>01</i>



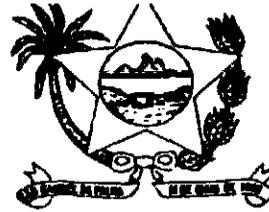
Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha

ÓRGÃO: *Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos*

<i>SETOR ADM.</i>	<i>UNIDADE ADM</i>	<i>CARGO</i>	<i>QUANTIDADE</i>
<i>Patrimônio São José</i>	<i>Tratamento de Água</i>	<i>Bombeiro</i>	<i>01</i>
<i>Vila Fartura</i>	<i>Cemitério Público</i>	<i>Coveiro</i>	<i>01</i>
<i>Vila Fartura</i>	<i>Limpeza Pública</i>	<i>Gari</i>	<i>02</i>
<i>Sede</i>	<i>Limpeza Pública</i>	<i>Trabalhador Braçal</i>	<i>02</i>
<i>Sede</i>	<i>Secretaria</i>	<i>Calceteiro</i>	<i>01</i>

ÓRGÃO: *Secretaria Municipal de Saúde*

<i>SETOR ADM.</i>	<i>UNIDADE ADM</i>	<i>CARGO</i>	<i>QUANTIDADE</i>
<i>Sede</i>	<i>US/CIBEVI</i>	<i>Auxiliar Serviço odontológico</i>	<i>02</i>
<i>Sede</i>	<i>Unidade Sanitária</i>	<i>Almoxarife</i>	<i>01</i>
<i>Sede</i>	<i>Secretaria</i>	<i>Escriturário</i>	<i>02</i>
<i>Sede</i>	<i>Secretaria/US/Casa da Mulher</i>	<i>Servente</i>	<i>04</i>
<i>Sede</i>	<i>Secretaria</i>	<i>Motorista</i>	<i>01</i>
<i>Sede</i>	<i>Unidade Sanitária/Mini Postos</i>	<i>Odontólogo</i>	<i>05</i>
<i>Sede</i>	<i>Unidade Sanitária</i>	<i>Assistente Social</i>	<i>01</i>
<i>Sede</i>	<i>Secretaria</i>	<i>Digitador</i>	<i>03</i>
<i>Sede</i>	<i>Unidade Sanitária/Mini Postos</i>	<i>Atendente</i>	<i>06</i>
<i>Sede</i>	<i>Secretaria/Unidade Sanitária</i>	<i>Auxiliar Administrativo</i>	<i>02</i>
<i>Sede</i>	<i>Secretaria/Unidade Sanitária</i>	<i>Assistente Administrativo</i>	<i>01</i>



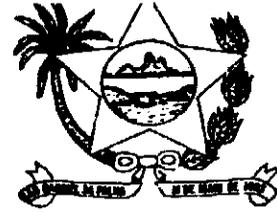
Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha

ÓRGÃO: *Secretaria Municipal de Ação Social*

<i>SETOR ADM.</i>	<i>UNIDADE ADM</i>	<i>CARGO</i>	<i>QUANTIDADE</i>
<i>Sede</i>	<i>Secretaria</i>	<i>Assistente Social</i>	<i>01</i>
<i>Sede</i>	<i>Secretaria</i>	<i>Auxiliar de Assistente Social</i>	<i>01</i>
<i>Sede</i>	<i>Secretaria</i>	<i>Digitador</i>	<i>01</i>
<i>Sede</i>	<i>Secretaria</i>	<i>Servente</i>	<i>01</i>

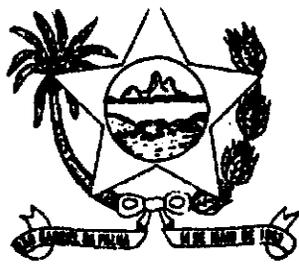
ÓRGÃO: *Secretaria Municipal de Educação e Cultura*

<i>SETOR ADM.</i>	<i>UNIDADE ADM</i>	<i>CARGO</i>	<i>QUANTIDADE</i>
<i>Vila Fartura</i>	<i>Centro Unificado de Ed. Rural</i>	<i>Professor</i>	<i>05</i>
	<i>"Francisco José Mattedi"</i>	<i>Auxiliar Administrativo</i>	<i>01</i>
<i>Sede</i>	<i>Secretaria</i>	<i>Auxiliar Administrativo</i>	<i>01</i>
<i>Sede</i>	<i>SEMAE</i>	<i>Assistente Administrativo</i>	<i>01</i>
<i>Sede</i>	<i>Pré Escola "Chap. Vermelho"</i>	<i>Professor</i>	<i>02</i>
<i>Sede</i>	<i>CIBEVI</i>	<i>Auxiliar Administrativo</i>	<i>01</i>
<i>Sede</i>	<i>CIBEVI</i>	<i>Servente</i>	<i>01</i>
<i>Sede</i>	<i>CEI "Mercedes G. Oliveira"</i>	<i>Servente</i>	<i>02</i>
<i>Sede</i>	<i>CEI "Violanda F. Galatti"</i>	<i>Servente</i>	<i>02</i>
<i>Sede</i>	<i>CEI "Vovó Zefa"</i>	<i>Servente</i>	<i>02</i>
<i>Sede</i>	<i>CEI "João Gabriel"</i>	<i>Servente</i>	<i>01</i>
<i>Sede</i>	<i>EPM. "João Gabriel"</i>	<i>Professor</i>	<i>01</i>



Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha

<i>Sede</i>	<i>EUM. "Cinco de Junho"</i>	<i>Professor</i>	<i>01</i>
<i>Sede</i>	<i>EUM. "Fazenda Bom Destino"</i>	<i>Professor</i>	<i>01</i>
<i>Sede</i>	<i>EUM. "Fazenda Martinelli"</i>	<i>Professor</i>	<i>01</i>
<i>Sede</i>	<i>EUM. "Três Pontões"</i>	<i>Professor</i>	<i>01</i>
<i>Patrimônio São José</i>	<i>EPM. "Patrimônio S. José"</i>	<i>Professor</i>	<i>01</i>
<i>Sede</i>	<i>EUM. "Cór. Sete de Setembro"</i>	<i>Professor</i>	<i>01</i>
<i>Vila Fartura</i>	<i>EUM. "Córrego Invejado"</i>	<i>Professor</i>	<i>01</i>
<i>São Roque da Terra Roxa</i>	<i>EUM. "Patrimônio S. Roque"</i>	<i>Professor</i>	<i>01</i>
<i>Sede</i>	<i>EUM. "Penha da Barra Seca"</i>	<i>Professor</i>	<i>01</i>
<i>Vila Fartura</i>	<i>EUM. "Cabeceira do Cór. General Rondon"</i>	<i>Professor</i>	<i>01</i>
<i>Vila Fartura</i>	<i>EPG. "Vera Cruz" Anexo Pré-Escola Chapeuzinho Vermelho</i>	<i>Professor</i>	<i>01</i>



Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha

ANEXO II

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

(No que se refere ao Parágrafo Único do Art. 3º)

<p>PACS – Programa de Agentes Comunitários de Saúde Agentes Comunitários Até 63 <i>OBS: Para cada equipe de 30 agentes, haverá uma enfermeira.</i></p>
<p>PSF – Programa de Saúde da Família (O Município poderá constituir até 10 equipes) Cada equipe contará com;</p> <ul style="list-style-type: none">- 01 médico;- 01 enfermeiro;- 01 auxiliar ou técnico de enfermagem;- 01 odontólogo.
<p>COMBATE AS ENDEMIAS (Equipe Única)</p> <ul style="list-style-type: none">- 10 guardas de endemias- 01 supervisor geral;- 01 coordenador municipal;- 01 supervisor de área;- 01 responsável administrativo